

## PARECER Nº 185/2020

**Processo nº** : 202000005  
**Interessado** : Coordenação de TI  
**Assunto** : Inexigibilidade de Licitação 002/20 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção de catracas

Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, por meio da C.I. nº. 069/2020, de 16/04/2020, quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 143, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de peças originais para a manutenção das catracas Wolpac.

Ressalta-se que o valor estimado para contratação é de **R\$ 94.821,93 (noventa e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e novena e três centavos)**.

A projeção de consumo é para **01 (um) ano**.

Instrui os Autos, declaração da Empresa/matriz WOLPAC CONTROLES EFICIENTES com a afirmativa de que a DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI é a única empresa autorizada a comercializar os produtos WOLPAC no Estado de Goiás.

À vista disso, a Comissão Permanente de Licitação em face da documentação juntada concluiu que o caso se enquadra na contratação direta (inexigibilidade de Licitação), nos termos do inc. I, art. 143 do RILC.

O valor estimado para contratação, teve seu balizamento ancorado em orçamento apresentado pela Display Painéis Eletrônicos Eireli e em cópia de notas fiscais juntada pela empresa, indicando que mesma fornece peças originais idênticas a outras concessionárias de transporte público de Goiânia e Região Metropolitana.

**É o Relatório. Passemos à análise.**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Todavia, em consonância às normativas acima delineadas, existem situações nas quais a licitação é dispensada, dispensável ou **inexigível**, em razão das peculiaridades que a cercam, conforme apregoa o art. 143, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus prevê em seu art. 143, I, que a licitação é dispensável quando houver situação de inviabilidade de competição, conforme colacionamos:

Art. 143 - A contratação direta pela METROBUS, via inexigibilidade de licitação, **será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

**I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;** (grifo nosso)

Em consulta a Revista Zênite de Licitações e Contratos, acerca do assunto análogo, encontramos o seguinte, a respeito da hipótese prevista no inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93:

A inviabilidade de competição ocorre quando não se pode assegurar tratamento isonômico, porque, se for possível, a licitação deve ser realizada, salvo se houver hipótese tipicamente de dispensa. E não se consegue garantir mencionado tratamento, para os fins da configuração de inexigibilidade, nas seguintes situações básicas: **(a) quando só existe um único fornecedor (exclusividade prevista no inc. I do art. 25;**<sup>1</sup> (grifo nosso)

Corroborando esse entendimento, o insigne Doutrinador Hely Lopes Meirelles tece o seguinte comentário:

Em todos esse casos **a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público**, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.<sup>2</sup> (grifo nosso).

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação, alega que a justificativa reside na necessidade de proporcionar as manutenções devidas nas catracas dos veículos, assim mantendo em perfeitas condições de uso, para que não apresente nenhum problema com usuários ao longo da Linha do Eixo Anhanguera e nas extensões (Goianira, Trindade e Senador Canedo).

1 - Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC Ano XVIII, nº. 209, 2011, p. 634 e 635.

2 - MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 2006, p. 284.



Portanto, da análise dos documentos e averiguação dos fatos, temos uma completa subsunção com a norma, visto a comprovação de exclusividade contida nos documentos apresentados, assim, conclui-se que a situação caracteriza-se em **dispensa por inexigibilidade**.

Ademais, após a constatação de inexigibilidade, pela inexistência de prestadores aptos ao serviço, vez que exclusiva no fornecimento de peças, temos que atendida está também a justificativa do preço, pois que demonstra documentalmente sua razoabilidade.

Ante o exposto, face a comprovação da impossibilidade de disputa, **SUGERE** esta Assessoria Jurídica pela **declaração de inexigibilidade**, para contratar a **Display Painéis Eletrônicos Eireli**, CNPJ nº. **02.648.737/0001-40**, pelo valor total de **R\$ 94.821,93 (noventa e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e novena e três centavos)**, pelo período de **01 (um) ano**, nos termos do art. 143, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para juntada do Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação e, após, à Presidência, via Secretaria Geral, visando, caso acate a sugestão ora dada, a emissão do Despacho ratificatório.

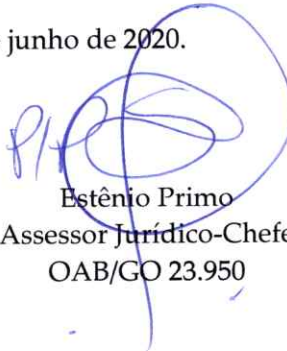
Ressalta-se ainda a desnecessidade da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº. 033/2016 da Controladoria Geral do Estado.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Por fim, remeta-se à CONTROLADORIA para a formalização do pertinente Contrato Administrativo e providências subsequentes.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia/GO, 29 de junho de 2020.



Estênio Primo  
Assessor Jurídico-Chefe  
OAB/GO 23.950



PROCESSO: 202000005  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE T.I.  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DESPACHO N.º 213/20-PRES. - Tendo em vista o que consta nos autos, que tratam da contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais para manutenção das catracas Wolpac, o Diretor Presidente **RATIFICA** o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, bem como autoriza a contratação da empresa, **DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.648.737/0001-40, para o fornecimento do objeto, no valor de R\$ 94.821,93 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

Encaminhem-se os autos à Controladoria para formalização de Contrato.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS  
TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

  
**PAULO CÉZAR REIS**  
Diretor Presidente